

Quem não marchar direito, vai preso no quartel: violência e masculinidade em contexto de prisão militar

Kelyel Fortes de Resende Melo¹
Elizangela Barbosa Cardoso²

Resumo: Esse artigo trata do comportamento masculino articulado à violência em contexto de prisão militar, durante o período do governo de Ditadura e de transição Democrática. A fonte documental consiste em um processo penal militar, disponibilizado pela plataforma Arquimedes do Superior Tribunal Militar (STM) e pelo jornal alternativo Lampion da Esquina, marcador do Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Argumenta-se que o interdito cultural sobre as práticas sexuais é suspenso, em determinados contextos, e a violência torna-se manifestação de dominação masculina entre os demais homens em situação de cárcere.

Palavras-chave: Masculinidade; Prisão; Sexualidade; Violência.

¹ Doutorando em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), mestre em História do Brasil pela mesmo programa, graduado em Licenciatura Plena em História e em Direito pela UNINOVAFAPI. kelyelresende@gmail.com.

² Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professora adjunta I da Universidade Federal do Piauí (UFPI). elibcardoso@yahoo.com.br.

Introdução

A prisão como método de garantir a harmonia social não se apartou da violência, embora tenha surgido como medida humanizada para substituir as penas de morte e penitências corporais, apenas transferiram as possibilidades de aflição da dor e do sofrimento (FOUCAULT, 2004). Além disso, a Ditadura empresarial-militar que se estabeleceu no país entre meados da década de 1960, evidenciou um conjunto de práticas de valorização ao progresso social, à noção de desenvolvimento econômico e, sobretudo, à intervenção na ordem sexual (CAMPOS, 2012). O governo ditatorial se valeu do autoritarismo e de um conjunto de atos arbitrários para atingir seus objetivos em exterminar os considerados “inimigos internos” e tentar garantir a segurança da sociedade nacional³, incluindo a sociedade civil e seus próprios agentes de Estado (MOREIRA ALVES, 1984).

Toda a estratégia da Ditadura se esbarrou com a resistência de diferentes nichos sociais, que só foram repensados com maior potência em seu período de abertura democrática, momento sintomático de profundas transformações culturais e epistemológicas em relação ao sujeito de direitos e deveres, e de maior articulação dos movimentos sociais, abordando em amplas esferas um intenso debate de ideias sobre a sexualidade humana, sobre a dignidade da pessoa humana e sobre o sistema de justiça criminal.

Assim, considerando o Monopólio Legítimo de Violência que é a instituição estatal⁴, esse artigo pretende investigar as condições que tornaram possível a existência

³ Incluindo a tortura enquanto o uso sistemático da dor na busca da verdade real dos processos, a produção de cadáveres em série emergindo a categoria de desaparecidos políticos, a cassação política de opositores, a aposentadoria compulsória de diversos diplomatas e agentes do Estado, o exílio dos intelectuais e dissidentes, entre outros procedimentos considerados adequados pelo regime militar.

⁴ Assim como em Teoria Geral do Estado, como em História das ideias políticas, o Estado enquanto entidade se insere em um debate quanto à sua natureza, no qual se constitui teoricamente como Monopólio Legítimo de Violência e Tributos, e com certo nível de complexidade em seus mecanismos de atuação prática, o que não necessariamente exclui a possibilidade de que seja esta entidade ao mesmo tempo uma ficção micropolítica com a produção de efeitos na realidade (BOURDIEU, 2014), (FOUCAULT, 2011).

de um padrão de masculinidade viril entre parte dos membros das Forças Armadas, bem como questiona-se como se configurou a interação entre os códigos de masculinidades e a violência sexual praticada entre os próprios homens em contexto de prisão militar? Qual o traço reacionário presente no Sistema de Justiça Criminal aplicado ao direito penal militar no Estado Democrático de Direito?

A submissão masculina

Por volta de 22 horas, o soldado L.C.A agarrou-o, tampou a sua boca com um pano e jogando-o sobre um colchão existente no chão, começou a possuí-lo; [...] que após terminar o ato, o soldado L.C.A levantou-se e cedeu lugar ao soldado J.S., seguindo-se após e a ordem os soldados C.R.C e S.R.S; tentou desvencilhar-se de seus opositores, mas não conseguiu, pois todos o seguravam de encontro ao colchão⁵.

Em 26 de novembro de 1964, o soldado do Primeiro Regimento de Infantaria, L.V.G., natural de Itaperuna - RJ, com 23 anos de idade, relatou a violência sexual que sofreu quando estava custodiado em unidade prisional do Quartel com outros soldados, aos Oficiais do Exército, em sede de Inquérito Policial Militar⁶.

Essa situação só tomou uma proporção formal quando o soldado E. denunciou ao 1º Sargento, os quatro agressores do xadrez, os soldados L.C.A., C.R.C., S.R.S, e J.S., dando ensejo ao início de um Inquérito Penal Militar⁷. Segundo o soldado E., os quatro agressores estavam tentando violentá-lo, assim como fizeram com o soldado L.V.G., já que estava percebendo como ameaça as investidas indecorosas nos últimos

⁵ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 27

⁶ Os processos da Justiça Militar estão digitalizados pela plataforma e podem ser acessados livremente. Há, porém, a necessidade de um pedido justificado quanto aos processos que envolvem segredo de justiça, como o foi o caso dos autos para esta pesquisa, razão pela qual os nomes dos envolvidos serão substituídos por suas iniciais.

⁷ O Inquérito era um procedimento sigiloso e investigativo, no qual as autoridades de polícia buscavam averiguar indícios de autoria e materialidade do delito. Na esfera penal militar, esse procedimento possuía aspectos próprios, voltados para a investigação dos tipos penais dispostos do Código Penal Militar (CPM).

dias de 1964, motivo pelo qual já estava no terceiro dia sem dormir⁸. Com o processo em curso, o soldado E. atuando como informante, afirmou que viu quando os acusados foram até à cama de L.V.G., e lá mesmo o “enrabaram”, que este retrucou dizendo que eram homem, pedindo que não fizesse aquilo até que ficou paralisado de medo, tendo o ato durado cerca de uma hora. Ao fim, L.C.A. mandou que L.V.G. fosse ao banheiro se lavar, tendo ido obediente, retornando triste, acabrunhado novamente para seu colchão⁹.

Diante da acusação, o soldado L.C.A., natural de Niterói - RJ, com 19 anos de idade, foi interrogado e confessou toda a situação, informando que o espancamento era próprio do Xadrez e atribuindo a maior responsabilidade a si próprio, ficando os demais instigados pelas circunstâncias do momento, apesar de ser uma atividade em conjunto desde a idealização até a realização¹⁰. Por sua vez, o soldado C.R.C., com 21 anos, natural de São Paulo, relatou que não era seu hábito, mas o soldado L.C.A. ameaçou de tocar fogo em seu colchão e consumir o ato com seu próprio corpo¹¹. Da mesma forma, o soldado S.R.S., natural do Rio de Janeiro, e o soldado J.S., com 21 anos, natural do Rio de Janeiro, afirmaram que cederam ao ato por ameaça do soldado L.C.A, que era o “chefe da prisão”¹².

Em 27 de novembro de 1964, foram ouvidas as testemunhas do crime no Quartel do Regimento Sampaio. O primeiro, afirmou que no fatídico dia, após o apagar das luzes, percebeu uma movimentação estranha no chão, reparando que se tratava de uma violação promovida pelo soldado L.C.A, que reforçava sua dominação com ameaças ao soldado L.V.G., e este só conseguia se defender com palavras abafadas. A segunda testemunha, afirmou que viu quando o soldado L.C.A. iniciou o ato de agressão, seguido dos demais soldados, tendo sido inclusive convidado para o ato, recusando-se de imediato. Por fim, a terceira testemunha, afirmou que desde a chegada, o soldado

⁸ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 15

⁹ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 226/227

¹⁰ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 29

¹¹ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 37

¹² Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 33

L.V.G. foi importunado por L.C.A, perguntando se este “sentava” e o intimidando de diversas formas¹³.

Em 08 de fevereiro de 1965, o juiz auditor decretou a prisão preventiva dos agressores, em resposta à solicitação de prisão pelo sr. Capitão, encarregado pelo Inquérito Penal Militar (IPM). Em decisão, o magistrado infere que os militares não deveriam permanecer no convívio com os demais, pois:

Imprópria e condenável, portanto, a postura dos soldados envolvidos neste inquérito, que demonstram completa indiferença e desamor pela corporação e mesmo pelo Exército, quando procederam, insólita e indignamente, no interior de uma prisão militar, submetendo a vexames de ordem moral um companheiro mais moderno, inexperiente e sem meios de reação¹⁴.

Ao fim da colheita dos indícios de autoria e materialidade do delito, o capitão responsável pelo IPM elaborou um relatório que foi encaminhado à promotoria, que promoveu a denúncia aos quatro indiciados nas sanções do art. 193 do CPM. Logo, em 26 de março de 1965, o juiz auditor, recebeu a denúncia¹⁵. O recebimento da denúncia marcou o início da ação penal militar, caracterizada por uma série de procedimentos para a averiguação dos fatos, respeitados os princípios do Direito Militar, até a decisão final.

Em 29 de abril de 1965, novamente o soldado L.V.G., foi convidado a relembrar todas as circunstâncias do fato, afirmando que procurou o momento propício para comunicar aos superiores, por receio de ser espancado. Afirmou que os acusados nada mais fizeram contra si, pois tentou agradar lavando as bandejas, mas viu os mesmos praticando atos indecorosos contra outros presos no xadrez. Afirmou que quando chegava soldados novos, L.C.A mandava que ele os levasse para seu conhecimento, e

¹³Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 43

¹⁴Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 87

¹⁵Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 143

que certa vez agrediu o soldado B. a cabeçadas por ordem de L.C.A. Após um período de obediência, o deixaria de importunar, pois ele foi considerado um boa praça¹⁶.

Em seu interrogatório, L.C.A permaneceu calado. Enquanto que, C.R.C afirmou haver algum equívoco, pois todos os fatos são inverídicos. Por sua vez, o soldado J. S. afirmou que acreditava que o soldado L.V.G. já era um pederasta passivo, tendo visto em determinado momento caminhar em um local escondido com outro soldado e em outra ocasião, ouvido confessar que estivera preso em uma prisão civil e já tinha experiência sexual anormal, e que fez com ele atos consentidos¹⁷. O último interrogado, S.R.S. apresentou-se voluntariamente na unidade prisional afirmando ter confessado anteriormente por coação, e que fora torturado com ácido pelos Oficiais¹⁸.

Em 03 de agosto de 1965, após apresentada as alegações finais, o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Primeira Região Militar, decidiu por unanimidade, condenar todos os acusados, exceto pela gradação da pena, razão pela qual L.C.A. foi condenado a 3 anos e 6 meses, enquanto os demais receberam a condenação de 3 anos e 3 meses¹⁹, pena reduzida em 2 meses a todos por força da atenuante da menoridade. Na sentença, considerava-se que:

A impressão geral, após o conhecimento do quadro aterrador desenrolado na noite do evento, é a de que esses jovens são destituídos da mais leve noção de respeito ao semelhante, inteiramente dominados pelo desvario, agindo como autênticos títeres de seus anômalos instintos sexuais²⁰.

A decisão partiu do Conselho, nas pessoas do Major Presidente, o Juiz Auditor, o Capitão, e dois Tenentes, que condenaram os soldados. Após a sentença, adveio recurso de apelação, no qual houve um esforço por parte da defesa dos acusados em

¹⁶ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 229/230

¹⁷ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 255/256

¹⁸ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 295/296

¹⁹ Apelação 34949-1965 (2082) (RJ), p. 305/307

²⁰ AF-409-1969 (Execução de Sentença n. 02_65) , p. 19

tentar desclassificar o crime penal militar da violação sexual prevista como constrangimento no art. 193, “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, para a libertinagem do art. 197 do CPM, “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique, ato libidinoso em lugar sujeito à Administração Militar”. Entre outros argumentos defensivos, afirmou-se que o soldado L.V.G. era uma vítima falsa, atacaram a suposta fragilidade das provas e da decisão condenatória. No entanto, a decisão se manteve em segunda instância e logo os condenados foram encaminhados para a execução de suas sentenças²¹.

Considerando as fontes, vislumbra-se que o comportamento masculino em contexto de prisão militar, se inclina à agressão extrema. O ambiente era marcado pelo embate de dominação com outros presos, caracterizado pela força da violência e o subterfúgio do ataque noturno, quando tinham por reduzido a possibilidade de defesa da vítima. Geralmente possuíam um “chefe” que dava o tom da agressão, tomando a iniciativa, ordens e convites aos demais, o que era obedecido por temor, respeito ou admiração.

A forma como os homens compactuavam com a agressão sexual deixa evidente a existência de uma situação de desejo de violar a pessoa a nível de consentimento, fazendo do ato um exercício de poder e dominação, uma forma de continuar a transgredir uma norma social e instaurar novas regras de poder dentro daquele perímetro prisional, uma forma de se espelhar e de se constituir enquanto homem, local que passa a ser um território de soberania por excelência daquele agressor que conseguiu se tornar conhecido pelo seu ímpeto beligerante, desejo de aniquilação e destruição, tornando-se o “chefe da prisão”.

O “chefe da prisão” demonstrava seu poder, na base do medo e da ameaça de agressão, aos demais presos que também reforçavam o poder do considerado chefe, uma vez que se configurava como espelho viril a ser copiado pelos demais, e por sua vez

²¹ AF-409-1969 (Execução de Sentença n. 02_65)

exigia submissão. Assim, não era exatamente o mais forte que comandava, mas o que administrava o sentimento de medo aos demais, fazendo acreditar que o enfrentamento consigo seria fadado ao fracasso. Este poder simbólico, era retórico e também estratégico, pois ameaçava e convencia aos demais de forma estratégica, fabricando réplicas de si mesmo, de seu próprio desejo.

Nessa atmosfera, a prisão-pena como punição retirou a violência física por parte dos agentes penais, mas não excluiu a possibilidade de atuação violenta pelos próprios presos entre si. Essa percepção sobre a orientação sexual no contexto militar e em amplos setores sociais também está imbricado a um processo luta pela humanização das penas e do tratamento militar, bem como a forma de lidar com a diferença sexual no âmbito cultural, haja vista que a desumanização no tratamento da pena, bem como na forma agressiva como a diferença era percebida e justificada por essas pessoas, partia da noção da transgressão desse corpo-alvo ao espelho masculino que existia na representação estética do homem militar como um todo.

Ademais, alguns militares relacionavam a questão fática com as armas de forma intencionalmente exacerbada, a ponto de metaforicamente pensar a posse de uma arma com a sensação de uma “ereção permanente”. Da mesma forma, o pênis em contexto militar podia ser pensado como arma, tanto que a prática do estupro de massa em tempos de guerra foi uma realidade marcante em diversas regiões, a exemplo do estupro na invasão de 1914 na Bélgica e na França, o estupro de Nankin em fins da década de 1930 (ROUZEAU-AUDOIN, 2013), e/ou no contexto brasileiro, diversas pesquisas evidenciam as sexuais não consentidas entre senhores e homens escravizados²². De igual forma, o chefe da prisão era o que mais demonstrava agressão e nenhuma empatia pelo outro, torna-se dotado de um poder capaz de hierarquizar e estigmatizar os considerados covardes, indecisos e medrosos. Esse líder demonstrava um componente sádico de

²² O autor faz uma revisão de literatura sobre os trabalhos de Luiz Mott e Ronaldo Vainfas em torno de uma reflexão sobre o imaginário sexual sob o homem negro na trajetória de sua exploração (DOS SANTOS, 2014).

desejo de destruição pelo outro em suas práticas territorialistas, nas quais era praticada aos olhos de todos e também era ligada à virilidade, ato em que o pênis era transformado em arma (BERTEAUD, 2013).

Para Pedro Paulo de Oliveira, a masculinidade é um lugar simbólico de sentido estruturante nos processos de subjetivação e que se apresenta como um ideal culturalmente elaborado para uma ordem de comportamentos socialmente sancionados (DE OLIVEIRA, 2004). Nesse sentido, serviam para potencializar a diferenciação entre os homens a partir de traços de masculinidade distintos e hierarquizados e perpetuar o fenômeno do macho-espelho, ainda que pela negação e subjugação²³. Esse modo de interação entre homens foi produzido e reproduzido no Brasil desde seu período colonial, cujo engendramento do Estado e suas relações de poder com o Santo Ofício se articulam aos padrões do homem universal, que parte das permanências do sistema português-colonizador²⁴.

Assim, ao que as fontes indicam, o Estado brasileiro reforçou essa perspectiva sobre a masculinidade na segunda metade do século XX, pois trazia consigo uma série de valores arraigados há muito tempo na cultura e extremamente imbricada em contexto mais amplo da Guerra Fria, uma vez que o cerne da ótica do extermínio da noção de subversão, a partir dos considerados “inimigos internos” do Estado, era a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e os intelectuais da Escola Superior de Guerra (ESG) que tinham por objetivo o controle das subjetividades como parte do plano estratégico de governamentalidade com o fim dos considerados subversivos morais e políticos (MOREIRA ALVES, 1984).

²³ Nessa proposição, a teoria lacaniana parte de três dimensões fundamentais: o Imaginário, o Simbólico e o Real. Aqui ressaltam-se o primeiro plano, o imaginário, no qual se manifesta o Ego, estrutura pautada no estado do espelho, por meio de pontos de referência existenciais que se tornam pontos de identificação (LACAN, 1998).

²⁴ Trabalho que evidencia a contradição no discurso para com as práticas, inobstante a permanência da relação de poder nos critérios estéticos do “homem branco heterossexual”, a exemplo do governador Diogo Botelho que possuía características de homem-espelho do Rei, mas que possuía práticas de sodomia com inúmeros rapazes, sem que nenhuma punição o tenha ocorrido pelo Santo Ofício (VIANA JÚNIOR, 2020).

No que se refere a vítima do caso, essa não era tida pelos demais por pederasta passivo, ou seja, não era interpretado como um “subversivo moral” digno de punição para a Doutrina de Segurança Nacional, mas apenas um homem bobo demais para um local como o xadrez, situação em que foi submetido à violação sexual por múltiplos agressores, causando-lhe hemorragia por dois dias. Após o evento, passou a sofrer humilhações e exposições de toda série, tendo cessado à violência física apenas quando buscou a simpatia de seus agressores levando-lhes as marmitas. Salienta-se que o comportamento dos agressores para com a vítima, L.V.G, se constitui nessa ótica, como ritual semelhante às práticas de iniciação da fase adulta masculina, em que o sujeito é submetido a uma situação de marginalização, inversão e reintegração para com isso aprender lições sobre o que era a masculinidade viril e a necessidade da violência (VIGARELLO, 2013). Nesse sentido, tornar-se um “boa praça” aos olhos do agressor, possivelmente, seria um indicativo de que esse sujeito que fora vítima da agressão sexual havia sido incorporado à leitura hegemônica da masculinidade, espelhando seu comportamento violento e subjugando-se voluntariamente às ordens do “chefe da prisão”.

Ademais, as prisões militares eram locais em que se produzia as nuances da masculinidade violenta, bem como era o reduto desse tipo de subjetivação, na medida em que a gentileza, falta de experiência e inocência tornavam-se elementos desprezados em face do destemor, perigo e bravura, códigos que eram compartilhados e espelhados pelos demais. Dessa forma, após a violência sofrida, esses homens buscavam evitar novos ataques aceitando se submeter a outros tipos de ordenanças no xadrez, entre lavar as marmitas de refeição, fazer a faxina da cela e até, submeter outros recém chegados à violência, tornando efetiva a repetição de um padrão de agressão e violência.

A pedagogia militar, por vezes, pautada em maus-tratos, agressões e humilhações de toda série, visava a construção de valores e princípios que reforçavam a ideia de vigor, força, bravura e coragem, no sentido de orientar o estilo de vida militar ao bom uso da sua virilidade, de acordo com normas sociais do processo civilizador,

mas seus efeitos demonstraram produzir menos atos altruístas do que o esperado, com a formação de soldados indisciplinados, revoltosos, anárquicos, sem piedade ou compaixão para com os outros (ELIAS, 1993). A formação militar implicava na fabricação de bons militares, homens que pudessem se tornar exemplo de domínio de si, o contrário dos maus militares, mas mesmo estes ainda eram considerados homens, ainda que fantoches de seus próprios instintos.

A apatia das testemunhas e das autoridades militares quanto as agressões sexuais eram paulatinamente compartilhadas por amplos setores da sociedade civil, como demonstra a canção infantil da “marcha soldado”, que soava como ameaça e aviso aos meninos que “quem não marchar direito, vai preso no quartel”, à mercê da bondade dos militares. Ademais, marchar direito refletia as aspirações da pedagogia militar na infusão e difusão do modelo espelhado de masculinidade viril de soldado exemplar quanto à absorção da disciplina quanto ao corpo, pela admiração ou pelo medo, tanto que ausentar-se da prontidão ou deserção, podiam ser motivo de prisão, ou seja, transmitia lições através da imposição (GIAMBERARDINO, 2015). A canção do “Marcha soldado” trata, portanto, da militarização da virilidade, do sucesso trágico do mito do homem viril e a distância do ethos guerreiro aos valores do mundo civil em tempos de paz.

Além disso, a domesticação da agressividade viril ocupa espaço num conjunto muito amplo, a saber, o pacto social e cultural, fundando o Estado e o conjunto da civilização ocidental, no qual a pedagogia militar tentou incorporar, sem muito sucesso. A agressão e a defesa da honra eram diretamente ligadas ao sexo, ao status e à idade, e os contornos das relações de poder existentes nas unidades prisionais indicam que a violência, bem como a própria apatia dos setores da sociedade quanto aos diferentes níveis de perversidade traduzem medo, abjeção e desejo pela diferença. A crença na coerência da relação entre o desejo sexual e a performance de gênero produzia, em certa medida, uma resposta violenta ao que era considerado sujeito de abjeção e o sujeito de desejo, com frequência confundido na mesma pessoa. Esse estranhamento presente

nessa interação é objeto de uma cultura, predominantemente, marcada por relações de poder violentas, nas quais a performance viril possuía maior espaço em algumas esferas da sociedade, entre as quais, a prisão.

O Sistema de Justiça Criminal diz respeito, principalmente, ao exercício do necropoder, e suas articulações íntimas com os códigos de masculinidade que engendram requintes sádicos para a dominação viril (MBEMBE, 2019), no qual a indiferença da classe média, a apatia das autoridades militares e a passividade das testemunhas diante da situação de violência indicam que o sujeito violentado somente merecia respeito se refletisse o espelho da masculinidade viril, caso contrário, seria tido por justificada qualquer penitência ao estereótipo de “pederasta passivo”, mesmo submetido à essa circunstância.

Nesse sentido, as autoridades militares se negavam a tomar uma atitude mais efetiva, a menos que surgisse uma denúncia formal, pois em diversas situações, eram relatadas denúncias informais ignoradas, fazendo com que esse microsistema hostil fosse organizado por outras regras sociais. Embora, a instituição das Forças Armadas gozasse de certo respaldo político, sobretudo, com setores da sociedade civil mais conservadores, latifundiários, empreiteiros e grandes empresários, amigos norte-americanos, tanto pelo pacto pela ideia de progresso nacional, quanto pela estética do homem forte, disciplinado e capaz de ser obediente até a morte por um ideal.

Possivelmente, os oficiais militares não intervinham na violência das prisões quando não provocados, porque essa circunstância brutal servia para reforçar sua pedagogia e seus pilares base da hierarquia e da disciplina, da mesma forma que era ignorada a agressão em outras unidades prisionais durante a Ditadura Civil-Militar, uma vez que a visão disciplinar e hierarquizada dos militares fazia parte do desejo de distinção social enquanto categoria forte e necessária para a sociedade (MISKOLCI, 2013). Essa configuração de poder é um exemplo da virilidade guerreira, que para Stéphane Audoin-Rouzeau, se constituiu em última instância como um “saber morrer” ou “não temer a morte”, pois envolvia um conjunto de práticas e códigos ligadas a

virtude de coragem física e moral. Pontua-se ainda, que o desejo de distinção enquanto classe superior emerge entre os militares desde a proclamação da República, e outras transformações do serviço como a abolição dos castigos corporais do Exército e o aumento do salário para os soldados²⁵.

A insurreição do desejo

Pari passu, o protagonismo do corpo durante e após a década de 1960, foi sentido também no âmbito da ordem sexual, no desbunde da contracultura, no uso moderado de drogas dos festivais alternativos, no movimento da Tropicália, bem como na tentativa de refrear a brutalidade dos desejos, a reivindicação por dignidade no julgamento e na aplicação das penas, em respeito à princípios fundamentais da existência humana. Esse período brasileiro foi tributário de um conjunto de mudanças culturais, mais conhecido como Revolução Sexual, pois uma série de tecnologias e pesquisas afetaram a ordem do comportamento erótico dos corpos, tais como os estudos sobre o orgasmo feminino, a invenção da pílula contraceptiva feminina, o despontar dos *sex shoppings*, questões que promoviam maior paridade do desejo na relação heterossexual, na medida em que possibilitava outros usos para o intercurso sexual que não o unicamente procriativo (MUCHEMBLED, 2007).

A revolução dos costumes, marcada pela liberação dos sentidos e da dissolução do pudor vai colocar em evidência o prazer na relação sexual, garantindo novos espaços para as mulheres, mas também aos homens adeptos das práticas de prazer entre si. Logo, à medida que a sociedade avançava a reflexão para a transição democrática,

²⁵ Em 1908 foi aprovado a Lei do Serviço Militar Obrigatório, que prudentemente retirou o termo recrutamento (IZECKSOHN, , 2013, PP. 267 - 298).

atravessava também por uma profunda reflexão sobre empatia com outros corpos²⁶, debate esse que era mediado em grande medida por jornais alternativos, de cunho político, pois pretendiam utilizar a arte engajada para a causa social (HOBSBAWM, 1995).

A partir dessa articulação de produtores e consumidores de uma cultura sexual mais específica, a interação ganha contornos de um movimento político mais amplo. A emergência de um Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) surge, portanto, com mais força em 1978 no Brasil, e decorre da produção e circulação do periódico do *Lampião da Esquina* e da criação do grupo de afirmação identitária homossexual *Somos*, muito embora essas práticas sejam provenientes de muito antes.

Vale ressaltar que os reflexos teóricos do movimento homossexual tenderam a adotar um discurso do oprimido/vitimário e/ou subalterno da masculinidade, no sentido de reforçar ainda os códigos de masculinidade viril e tida por soberana. Assim, grande parte dos homens que adotavam essas práticas homoeróticas refletiam performances e códigos de virilidade, em detrimento do estereótipo da *bicha*. Dessa forma, um discurso mais crítico sobre as masculinidades passou a investigar ainda as permanências dos privilégios masculinos no tecido social (DE OLIVEIRA, 2004). A proposta política desses periódicos era iluminar as mentes de setores mais conservadores da sociedade civil rumo à uma política de alianças, era minar o maniqueísmo em torno do pensamento humano e explorar as possibilidades sexuais humanas. Exemplo disso, é a publicação de 1979, do jornal alternativo, o *Lampião da Esquina* que advertia que se alguém considerado homossexual se tornasse presidiário, sua vida dentro da unidade prisional seria reorganizada da pior forma, cenário em que um preso poderia trocar favores sexuais por proteção ou/e poderia ser abusado de diferentes formas:

Quando uma pessoa é violada na cela comum, ela pode tomar uma decisão entre as seguintes: (1) Ir para a unidade de proteção. (2) insistir nas suas acusações ao estuprador ou estupradores, o que poderá levá-la à unidade de

²⁶ A empatia emerge com a atuação dos neurônios-espelho que engendram padrões de reconhecimento e imitação, assim como o protagonismo do corpo nessas microcomunicações (GREINER, 2010).

proteção ou á morte, (3) Transformar-se no "menino" ou escravo sexual do prisioneiro que tem o poder de tratá-lo da forma que achar melhor, para assim ficar protegida de maus tratos ainda maiores. (4) Não fazer nada, o que significa que ela passa a ser "propriedade pública". (5) Conseguir uma faca e matar quem a violou. (6) Conseguir uma faca e se matar²⁷.

A intenção da veiculação dessa matéria era causar revolta nos leitores diante da violência sexual presente de forma letárgica na sociedade. Nessa situação, o historiador James Green considera uma grande vantagem histórica a adaptação humana em contextos extremos, como o fato de homens homossexuais performarem os códigos de masculinidade viril para enfrentar opositores. Ele investigou essa relação entre os presos políticos, conseguindo perceber a ruptura com o padrão de dominação a partir do enfrentamento retórico “quem é o macho que vai me matar?” (GREEN, 2012).

A interação de violência dos presidiários no quartel sugeria repetir padrões históricos de ritos de masculinidade, em que a passagem pela inversão é condição para tornar-se homem. Nessa relação, a refutação ao agressor apenas indica a adequação dos sujeitos às regras da dominação masculina (BOURDIEU, 2007). Há uma quebra de paradigma em relação a um determinismo biológico, mas essa forma de defesa por parte de alguns dos alvos dos agressores das prisões não altera em nada o traço reacionário mais hostil presente no sistema criminal, demonstrando que esse período de cárcere não ressocializa o sujeito, ao contrário disso, possibilita que novos comportamentos delituosos possam ser aprendidos.

Ademais, há elementos reacionários nos autos dos processos de violência sexual como o fato de o próprio crime não ser denunciado pela vítima diante da vergonha, tratando-se de o violado ser um homem; a pergunta insistente por parte das autoridades militares em saber se a vítima correspondia ao estereótipo de um “pederasta passivo”, ou “de moral questionável”, para assim mensurar a gravidade da violação; a defesa do

²⁷ Ver: REPORTAGEM. Na Jaula: a história de um presidiário guei (Christopher Lemmond, trad. Francisco Bittencourt). *Lampião da Esquina*, Rio de Janeiro, ed. 17, out. 1979, p. 4.

acusado em afirmar ser pai de família, casado e com filhos, no sentido de reforçar o modelo masculino conservador, entre outras situações (KATZ, 1996).

A Ditadura empresarial-militar envolveu parcela da população brasileira em uma teia discursiva amparada na necessidade de moralizar a Administração Pública e demais setores da vida pública, legitimando atos arbitrários como os Atos Institucionais e, assim um mecanismo de vigiar e punir os homens que desempenhavam a função pública, no sentido de cercear grande parte dos direitos e garantias fundamentais. Essa forma de controle tinha por objetivo conservar as estruturas tradicionais da sociedade e articulava a representação de uma masculinidade viril às posições de poder, em detrimento da retórica, do debate e do consenso, bem como alimentava o mito de que o perverso é o outro, geralmente, a figura estereotipada do dissidente (ROUDINESCO, 2008).

A revolução sexual que promovia a paridade sexual feminina, também se articulava com o movimento homossexual brasileiro que colocava as práticas homoeróticas à nível do desejo consentido, não apenas como exercício de dominação e violência, e além da mera explicação da irrefreabilidade do desejo masculino, mas que percebe essa atração em corpos na lógica do afeto e dos sentimentos. Nesta esfera, vale ressaltar que inicialmente, o ânus não foi pensado enquanto território digno de proteção para os homens, uma vez que estava implícito ao homem adulto a capacidade de defesa de seu próprio corpo (SÁEZ; CARRASCOSA, 2011). Contudo, foi pensado como órgão a ser vigiado e controlado longe da possibilidade de seus usos ao prazer, sob o fardo do papel masculino provedor de uma família tradicional (VAINFAS, 2011).

Na transição democrática, essa revolução sexual masculina é configurada por uma redefinição dos papéis viris e masculinos, e por conseguinte, uma quebra de paradigma no ordenamento jurídico, notadamente, no que tange à compreensão de que não apenas o intercuro sexual dos órgãos pênis-vagina, caracterizador da conjunção

carnal, seria digno de proteção estatal, assim como as relações sexuais de homens entre si e o território anal, considerando a interação do consenso, mereceriam igual respaldo²⁸.

Oportunamente, repensar o Sistema de Justiça Criminal enquanto problema ao invés de solução, possivelmente, seja uma direção mais adequada para a sociedade, uma vez que certo debate inclui a articulação dos usos da violência, da porção especial de maldade da temibilidade e na formação das masculinidades. Demanda ainda pensar em qual dose de violência é considerada necessária ou legítima, ou mesmo sobre a real necessidade uma entidade detentora do monopólio desse exercício. Os desdobramentos dessa reflexão incluem pensar no gozo punitivo e seus obstáculos para uma cultura de paz, em repensar possibilidades para uma abolição das unidades prisionais ou para um caminho restaurativo. Todas essas questões se configuram como tributárias do reconhecimento lúcido da dignidade da pessoa humana e humanidade no exercício da punição dentro de um Estado Democrático de Direito.

Ademais, as fontes do processo sugerem que o Estado, monopólio de violência se tornou permissivo em relação as violências praticadas sob sua custódia na medida em que era conveniente para sua própria legitimidade, fazendo com que a repercussão própria do processo soasse como lição para os infratores. Paradoxalmente, nesse contexto de prisão, não se pode afirmar que o Estado exerce o monopólio da violência, pois seu detentor desloca-se para o chefe da prisão e por óbvio, todos os atos decorrentes desse novo pacto tornam-se ilegítimos, expondo a limitação da falsa proteção do Estado.

A mudança no discurso jurídico, sua legislação e a aplicação do direito demandaram certa resistência cultural, destacando-se a classe operária, a artística e a estudantil. Nesse deslize, as páginas do periódico do *Lampião da Esquina* buscavam destruir esse sujeito universal masculino viril, ao pontuar problemas singulares da experiência homoerótica articulada ao Sistema Penal e promovendo um debate sobre a

²⁸ Apenas com o julgamento da ação ADPF 291, em 2015, foi não recepcionado o dispositivo da pederastia, retirando do ordenamento jurídico militar o fundamento da perseguição.

intersecção de categorias e seletividade no modo de atuação dos agentes de controle do Estado, conforme evidenciado em denúncias contra os abusos do Estado para com as pessoas consideradas homossexuais (MELO, 2020).

O jornal alternativo do *Lampião da Esquina*, atuou nessa transição política amplificando as vozes e promovendo a visibilidade para a diferença sexual, assim como tratava de temas sensíveis à liberdade de locomoção, como a anistia para os presos políticos e a liberdade para os presos comuns, numa tentativa de evidenciar que o problema se tratava do próprio Sistema de Justiça Criminal que estava enjaulando pessoas e as deixando à própria sorte. A discussão apontada pelo periódico sobre a prisão cautelar trazia à tona a legitimação de um governo que se valia da prisão de corpos considerados homossexuais há certo tempo sem lei específica, cerceando seus direitos fundamentais sem uma preocupação com suas garantias (ZAFFARONI, 2015). Nessa perspectiva:

A prisão por "suspeita" atinge diretamente aos homossexuais e outras minorias, como os negros, por exemplo. Por avaliação subjetiva, poderá ser preso não apenas qualquer viado, como qualquer negro, qualquer pobre ou qualquer indivíduo que não consiga provar vínculo empregatício. Ué, mas isso já não acontece? Acontece - mas é ilegal. E se for legalizado, perderemos então qualquer possibilidade de luta²⁹.

A prisão por averiguação possibilitou a atuação desenfreada, por parte de alguns dos agentes do Estado Ditatorial, em capturar alguns possíveis infratores para averiguar a sua identidade e seus antecedentes, período em que a busca por uma verdade real legitimava, ainda que informalmente, o uso sistemático da dor e da execução dos tidos subversivos. A Comissão Nacional da Verdade (CNV), mediante o trabalho de pesquisadores e políticas de memória, possibilita vislumbrar a categoria extensa de

²⁹ Ver: VIOLÊNCIA. Uma luta de todas as minorias (da maioria) (João Carlos Rodrigues). *Lampião da Esquina*, Rio de Janeiro, ed. 21, fev. 1980, p. 08.

desaparecidos políticos, que possivelmente tiveram um fim trágico devido à atuação desses indivíduos amparados na Lei de Segurança Nacional³⁰.

Em defesa da sociedade, o discurso jurídico compactuava com a ideia da existência de um “pederasta passivo” reforçando a crença da heterossexualidade e da masculinidade viril nas instituições militares e estabelecimentos prisionais (MISSE, 1981), e também promovia uma sensação de segurança para parte da população, na medida em que tornava previsível o dissidente, o delinquente nato, lido como inimigo (SCHWARCZ, 1993). A mudança desse panorama foi conquistada paulatinamente, com a maior debate e visibilidade não obstante à censura regime. Desse embate com as instituições que engendravam o Estado Militar, foi possível estabelecer algumas mudanças efetivas e simbólicas, desde o debate sobre a violência das prisões e sua articulação com o gênero e a sexualidade (FERREIRA, 2019), quanto à legitimidade de um ato consensual e os limites desse consenso na esfera da liberdade sexual, a instauração da Lei de Anistia e a volta dos exilados políticos, o fim da prisão para averiguação, a efetividade da lei de abuso de autoridade e lei da tortura, a previsão da audiência de custódia para todos os que forem submetidos à prisão, entre outras modificações sensíveis à governabilidade estatal (BUSATO, 2015).

Considerações finais

O período da ditadura empresarial-militar foi permeado por atos arbitrários de violência no Brasil que pretendiam “consertar” e moralizar a promiscuidade e corrupção do país, reforçando politicamente ainda um conjunto de códigos de masculinidade no universo militar para a sociedade civil, inspirados seja por espírito sádico ou erro reacionário. Assim, os papéis sexuais se apresentam sob as mais variadas formas de acordo com as sociedades e culturas, sendo que em um microcosmo de prisão militar, a

³⁰ A prisão para averiguação encontrou seu fim com a Lei 7.960/89 que instituiu a prisão temporária, com prazo delimitado e requisitos para sua aplicação, entre os quais a decisão de um magistrado.

agressividade do combatente articulada a sexualidade masculina evidenciava a intenção de “feminizar”, o alvo era um inimigo, não um objeto de desejo.

Nesse contexto, a intensa onda conservadora do período autoritário brasileiro direcionou o Código Penal Militar a tipificar uma situação de violência sexual como constrangimento, ao invés de estupro, não porque a conjunção carnal seria apenas considerada entre sexos opostos, mas porque seria insensato tipificar e atribuir existência para um homem exercendo esse papel de vítima violentada. Considerando que a dimensão sexual desse adestramento militar envolvia agressões com insultos que desqualificavam a masculinidade dos recrutas como um plus pedagógico.

Historicamente, as práticas sexuais entre homens foram marcadas pelo silenciamento, por motivos, primordialmente, políticos, tornando-se interpretada como prática de prazer digna de proteção constitucional muitos anos após a redemocratização, posto que envolto por um processo civilizador conservador que investiu no pudor e na vergonha como forma de domesticação do corpo pelo sexo.

A reconfiguração dos códigos de masculinidade e da percepção da pluralidade sexual a partir, sobretudo, da maior visibilidade do movimento homossexual brasileiro e da reivindicação por direitos civis e políticos em fins da década de 1970, começou a provocar mudanças no olhar quanto à dissidência sexual e de gênero e a própria vulnerabilidade humana quando em custódia do Estado. Dessa forma, na transição para o Estado Democrático de Direito, a função se tornou garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, aproximando o debate das múltiplas masculinidades, no sentido de compreender que os homens podem exercer vários papéis dentro da instituição, para além da representação única de narciso no espelho.

Referências

- BERTEAUD, Jean-Paul. O Exército e o brevê de virilidade. In: CORBIN, Alain (org.) **História da Virilidade: o triunfo da virilidade (século XIX)**. Editora Vozes: Petrópolis, v. 2, p. 74-94, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar, 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 5ª edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BUSATO, Paulo César. **Fundamentos para um Direito Penal Democrático**, 5ª edição, São Paulo: Atlas, 2015.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **A Ditadura dos Empreiteiros: as empresas nacionais de construção pesada, suas formas associativas e o Estado ditatorial brasileiro, 1964- 1985**. Tese de Doutorado em História, UFF – 2012.
- CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: morar, cozinhar**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- DE OLIVEIRA, Pedro Paulo. **A Construção Social da Masculinidade**, Belo Horizonte: editora UFMG, 2004.
- DOS SANTOS, Daniel. Ogó: encruzilhadas de uma história das masculinidades e sexualidades negras na diáspora atlântica. **Universitas Humanas**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 7-20, jan./jun. 2014.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: formação do estado e civilização**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- FERREIRA, Guilherme Gomes. Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo, in.: FERREIRA, G.; KLEIN, C. (Orgs.). **Sexualidade e Gênero Na Prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**, 1ª edição/Salvador - BA. Editora Devires, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado, Rio de Janeiro: Graal, 2011.
- _____, **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete, 28ª ed., Petrópolis: Vozes, 2004.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009.

GIAMBERARDINO, A. R.. A construção social do medo do crime e a violência urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 115, p. 200, 2015.

GREEN, James. “Quem é o macho que quer me matar?” homossexualidade e masculina, masculinidade revolucionária e luta armada brasileira de 1960 e 1970. In: **Revista anistia política e justiça de transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n. 8, jul/dez, 2012.

GREINER, Christine. **O corpo em crise**: novas pistas e o curto-circuito das representações. São Paulo: Annablume, 2010.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IZECKSOHN, Vitor. Quando era perigoso ser homem: recrutamento compulsório, condição masculina e classificação social no Brasil, in: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (orgs.). **História dos Homens no Brasil**. 1 ed, São Paulo: Editora Unesp, 2013, PP. 267 - 298.

KATZ, Jonathan Ned. **A Invenção da Heterossexualidade**. Tradução de Clara Fernandes. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

LACAN, J. O Estádio do espelho como formador da função do eu tal como nos revela a experiência psicanalítica. In.: LACAN, J. **Escritos**. Pp. 96-103, Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1998.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1edições, 2019.

MELO, Kelyel. **À Meia-luz da esquina**: práticas homoeróticas no Brasil da abertura (1978-1981). Dissertação em História do Brasil - PPGHB/UFPI, 2020.

MISSE, Michel. **O Estigma do passivo sexual**: um símbolo de estigma no discurso cotidiano. Rio de Janeiro: Achiamé, 2ª ed, 1981.

MISKOLCI, Richard. **O Desejo da Nação**: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do século XIX. São Paulo: Annablume, 2013.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e Oposição no Brasil (1960-1964)**. Tradução por Clovis Marques. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

MUCHEMBLED, Robert. **O Orgasmo E O Ocidente: uma história de prazer do século XVI a nossos dias**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

_____. **História da Violência: do fim da Idade Média aos nossos dias**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos**. Tradução de André Telles, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

ROUZEAU-AUDOIN, Stéphane. Exércitos e Guerras: uma brecha no coração do modelo viril? In.: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da Virilidade: a virilidade em crise? (séculos XX-XXI)**, volume 3. Petrópolis-RJ: Vozes, p. 239-268, 2013.

SÁEZ, Javier; CARRASCOSA, Rejo. **Por el culo: políticas anales**. Madrid: Egales, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870/1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico Dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VIANA JÚNIOR, Mário Martins. **Masculinidades no Brasil colonial**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2020.

VIGARELLO, G. Virilidades Gregas, pp.17-71. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; Georges (orgs.) **História da Virilidade**, v. 1. A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes. Petrópolis:RJ, Vozes, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Who does not march right, goes to prison in the barracks: violence and masculinity in the context of military prison

Abstract: This article deals with male behavior articulated to violence in the context of military prison, during the period of the government of Dictatorship and Democratic transition. The documentary source that will serve for the analysis consists mainly of a military criminal process, made available by the Arquimedes platform of the Superior Military Court (STM) and by the alternative newspaper *Lampião da Esquina*, a marker of the Brazilian Homosexual Movement (MHB). It is argued that the cultural interdict on sexual practices is suspended in certain contexts, and violence becomes a manifestation of male domination among other men in prison.

Keywords: Masculinity; Prison; Sexuality; Violence.

Recebido: 28/07/2023

Aceito: 21/06/2024